



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 564/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS SEUS ART. 1º E O ART. 4º A LEI 466/17 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 710/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023. CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 030/2023 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2023

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 029/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 029/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- EXTRATO DE CONTRATO 181-2023, INEXIGIBILIDADE 139-2023, SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO, SERVIÇOS MEDICOS EM ORTOPEDIA LTDA CNPJ: 37.242.861/0001-96, VALOR R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**LEI 564/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre alteração nos seus Art. 1º e o Art. 4º a Lei 466/17 de 29 de setembro de 2017 – Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 1º da Lei 466/17 de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar o seguinte texto:

“O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º - Fica Alterado o artigo 4º da Lei 466/17 de 29 de Setembro de 2017, passando a vigorar o seguinte texto

“Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

II – Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

III – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

IV – Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do/a Secretário/a Municipal de Educação;

VI – Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do/a Secretário/a Municipal de Educação;

VIII – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

IX – Estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

X – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XI – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIII – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIV – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XV – Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações.

XVI – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.



XVIII – estabelecer critérios e procedimentos para matrículas, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XIX – emitir pareceres sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XX – Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXI – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do/a Secretário/a Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2023

ADAO ALVES DE CARVALHO
FILHO:91907420525

Assinado de forma digital por ADAO
ALVES DE CARVALHO
FILHO:91907420525

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

2023.06.30 16:56:36 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO Nº 710/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**Concede Licença Sem
Remuneração a servidor e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 126-A /1997 de 27 de Março de 1997 – Regime Jurídico Único no seu Art. 129,

DECRETA

Art. 1º - Fica Concedido (a) a Sr^{o(a)} **FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS**, Guarda Noturno Concursado, Licença sem Vencimentos a partir desta data pelo período de 02(dois) anos.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2023.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA****Aviso de Licitação Concorrência nº 030/2023**

Menor Preço Valor Global. Objeto: Construção e reforma de praças. Abertura; 17/07/2023, às 08:00.
Edital: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratações.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA**

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 031/2023

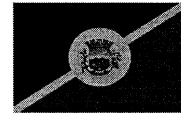
Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis fora do domicílio, na cidade de Ipirá/BA, atendendo as necessidades das diversas secretarias municipais. Abertura; 14/07/2023, às 08:00. Edital: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Marcos Carvalho Machado – Pregoeiro.





Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Ata de Realização da Concorrência n.º 029/2023

Às oito horas do dia 03 de junho do ano de 2023, reuniu-se no Setor de Licitações, o Agente de Contratação desta prefeitura, designado pela Portaria n.º 148/2023, para realizar os procedimentos relativos à Concorrência n.º 029/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA**. Inicialmente em conformidade com as disposições contida no Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação abriu a sessão e esclareceu ao presente que o § 2º do art. 17 da Lei n.º 14.133/21 prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Assim, em virtude da impossibilidade de a licitação ocorrer de forma eletrônica em virtude de não existir sistema adequado para realização eletrônica, a sessão será gravada. Continuando a sessão o Agente de Contratação efetuou o credenciamento do seguinte participante:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE
ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA	CNPJ sob o n.º 33.962.048/0001- 30	IRGO GONÇALVES PEREIRA - CPF: 044.980.395-30

Após a análise da documentação apresentada pelo licitante presente, o Agente de contratações analisa a documentação apresentada e decide por credenciar o representante da empresa ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n.º 33.962.048/0001-30.

A seguir foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação. Procedeu-se a abertura do envelope de propostas de preços apresentado.

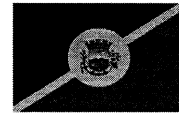
Em que as licitantes apresentaram propostas conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR PROPOSTO
ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o n.º 33.962.048/0001-30	R\$ 2.162.035,56

Após a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços em que as empresas apresentaram suas propostas, o Agente de Contratações informa aos presentes que o valor orçado pela administração é de R\$ 2.163.096,14 (dois milhões cento e sessenta e três mil noventa e seis reais e quatorze centavos), estando assim a licitante dentro dos parâmetros

**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



exigidos no instrumento convocatório, principalmente ao que diz respeito ao Item 9.20 do Edital.

O Agente de Contratações solicita ao licitante a oferta de lances verbais conforme Item 10 do Edital.

O representante da empresa ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO ASA SUL, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, oferta o lance de R\$ 2.153.387,42 (dois milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta sete reais e quarenta e dois centavos).

O Agente de Contratações decide por suspender a sessão pelo prazo de até 1 (uma) hora, para a análise da aceitabilidade da proposta pela parte de engenharia do município, e, sendo esta aceita em conformidade com os termos propostos no Edital este Agente de Contratação dará seguimento ao certame com a análise de aceitabilidade do lance ofertado pelo licitante. Retornada a sessão a engenharia em apertada síntese opinou pela classificação da proposta apresentada pelo licitante ao tempo em que não resta outra opção para este Agente de Contratação a não ser classificar a proposta apresentada. Em ato contínuo reiniciou-se a gravação com a análise do lance ofertado no valor de R\$ 2.153.387,42 (dois milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta sete reais e quarenta e dois centavos), pela empresa, ao tempo que questionei como Agente de Contratação que a diminuição do valor ofertado não chega nem a 1% do valor orçado, ao tempo que torno questionar ao representante legal da ABA CONSTRUTORA LTDA para ofertar um novo lance que proporcione assim um maior interesse público. O representante da referida empresa alega que os custos atuais para qualquer obra e principalmente obras de estradas vicinais são sempre imprecisos e difícil cálculo e principalmente em virtude do quanto apresentado na matriz de risco anexa ao Edital, onde deixa bem claro que é de responsabilidade da empresa arcar com os eventuais riscos ali previstos, gerando um eventual custo maior licitante. Atrelado a isso ressalto ainda que o custo efetivo da obra orçada pela empresa está estritamente dentro dos preços praticados no mercado, reduzir o valor ofertado seria de uma irresponsabilidade muito grande correndo-se o risco de não alcançar o interesse público desejado, sendo assim, ilustríssimo Agente de Contratação a empresa não tem como ofertar lance menor do que o já ofertado.

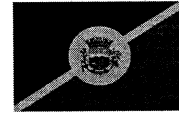
Percebemos que a licitante trás argumentos plausíveis relacionados aos motivos que ensejam a não diminuição do preço ofertado.

Sendo assim dentro dos parâmetros apresentados e principalmente pelo preço está dentro tanto do valor global



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

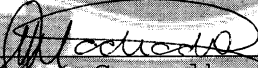
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

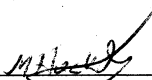



quanto do valor unitário, atendendo o Item 9.20 do Edital, decido por aceitar o preço ofertado, ao tempo que classifico a proposta apresentada, concedendo o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que o licitante reformule sua proposta para o valor ofertado nessa sentada. Ato contínuo passamos assim a abertura do envelope da documentação contendo a Habilitação do documento da empresa. Aberto o referido envelope passo para a empresa fazer a rubrica dos mesmos, em ato contínuo suspendo a sessão por até 30 (trinta) minutos, para que o caderno habilitatório seja conferido no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica pela engenharia do município.

Em sequência a engenharia apontou que a qualificação técnica apresentada pela licitante atende a todos os requisitos exigidos no Edital, opinando nessa parte pela habilitação da empresa. O Agente de Contratação fez a análise das demais exigências contidas no Edital, a exemplo de habilitação jurídica e fiscal, ao tempo que também concluiu que a referida empresa atendeu a todos os comandos esculpidos no chamamento inicial. O Agente de Contratação, decide, com fundamento na análise técnica a habilitar a licitante ABA CONSTRUTORA LTDA, RUA RIO SOLIMÕES, 95, ASA SUL, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30, no valor de R\$ 2.153.387,42 (dois milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta sete reais e quarenta e dois centavos) ao tempo que, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, recomenda a autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação. Diante do exposto o Agente de Contratação decide por encerrar a sessão. Após o encerramento da sessão, determino a publicação da ata.

Itaguaçu da Bahia, 03 de julho de 2023.



Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação

Matheus Heckler
CREA/BA 3000087977

ABA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/BA

CNPJ: 16.445.843/0001-31

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à licitação. Modalidade: Concorrência nº 029/2023. Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/BA. Após o julgamento das propostas e a análise documental declara vencedora do certame a empresa: ABA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 33.962.048/0001-30. Proposta final de R\$ 2.153.387,42 (dois milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Itaguaçu da Bahia, 03 de julho de 2023. Marcos Carvalho Machado – Agente de Contratação.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA- BA

CNPJ N.º 16.445.843/0001-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 139/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 181/2023

Processo Administrativo: 169/2023 Contrato 181/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia - Ba. Contratado: SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA LTDA, CNPJ 37.242.861/0001-96. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. Vigência: 03/07/2023 a 03/09/2023. Valor: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). Dotação Orçamentária: Órgão: 06.00 - Secretaria de Saúde; Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500. Fundamentação legal: art. 74, inc. III, da lei 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 03 de julho de 2023.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação

ITAGUAÇU DA BAHIA